Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1187/2026

Parauapebas, 10 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor
ANDERSON MARCOS MORATÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial
Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei

Referência: E-Protocolo nº 2025002027-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 4.315, de 8 de novembro de 2006, que instituiu o Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda - Banco do Povo e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Dados: 2026.03.10 09:51:53 -03'00'

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h
Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, n°305, Chácara do Sol
Contato: (94) 3346-7268
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº___/2026.

Altera a Lei Municipal nº 4.315, de 8 de novembro de 2006, que institui o Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.315, de 8 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A O Fundo de que trata esta Lei irá financiar as seguintes linhas de crédito e nos seguintes limites:

I - financiamento para geração de emprego e renda ao microcrédito rural orientado, no valor de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) à pessoa física e de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) à pessoa jurídica;

II- financiamento para geração de emprego e renda à linha de crédito Desenvolve Mulher, no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à pessoa física e de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) à pessoa jurídica;

III - financiamento para geração de emprego e renda à linha de crédito Empreenda Rápido, no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais) à pessoa física e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à pessoa jurídica;

IV - financiamento para geração de emprego e renda à linha de crédito Programa Recomeçar, no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais) à pessoa física e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à pessoa jurídica;

V- financiamento para geração de emprego e renda à linha de Crédito Empreende TEC, no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais) à pessoa física e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à pessoa jurídica;

VI - financiamento para geração de emprego e renda à linha de Crédito Especial, no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais) à pessoa física e de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à pessoa jurídica.

Parágrafo único. A liberação de financiamento será limitada a uma operação de crédito por pessoa física ou jurídica, ficando apenas uma linha de crédito ativa por vez a cada beneficiário."

"Art. 4º O Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo fica subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, e a sua administração compete à Coordenadoria do Fundo Banco do Povo.

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h
Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, n°305, Chácara do Sol
Contato: (94) 3346-7268
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br

.....”.

“Art.6º .....

.....

VII - o saldo credor do Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda, apurado em balanço, ao término do exercício financeiro anterior.

§1º Os recursos do Fundo a que se refere este artigo, serão depositados em conta específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda/SEDEN” e movimentados de forma conjunta pelos secretários da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

.....”

“Art.6º-A. A Secretaria Municipal de Fazenda prestará apoio administrativo e contábil à Coordenadoria do Fundo Banco do Povo relativamente ao Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda, quanto às receitas e despesas, autorizações de pagamento, emissão de documentos para gestão orçamentária, contabilidade, balancetes e demais atos a serem definidos em regulamento próprio.”.

"Art. 11. .....

Parágrafo único. .....

.....

III - Será aplicada a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nas operações de empréstimo e nas operações das linhas de crédito de que tratam os incisos do *caput* do art. 1º-A desta Lei.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único, do art. 1º e as alíneas “a” e “b”, do inciso III, do artigo 11, todos da Lei nº 4.315, de 8 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 10 de março de 2026.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h
Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, n°305, Chácara do Sol
Contato: (94) 3346-7268
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Exmo. senhor presidente e nobres vereadores (as),

O presente projeto de Lei possui como finalidade a alteração da Lei Municipal nº 4.315, de 8 de novembro de 2006, para que o Fundo de Geração de Emprego e Renda seja vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento com a finalidade de garantir eficiência, agilidade e o alinhamento das políticas públicas com as reais necessidades da população, bem como visa estabelecer uma importante ferramenta de apoio ao desenvolvimento econômico local, por meio da criação das novas das linhas de crédito pelo Banco do Povo, especialmente voltadas aos microempreendedores de negócios emergentes, pessoas em condições vulneráveis, a pequenos agricultores familiares, pequenos produtores rurais, extrativistas e agroindústrias artesanais, que frequentemente enfrentam sérias dificuldades para obter financiamento junto às instituições bancárias tradicionais.

O presente PL elimina intermediários desnecessários permitindo que os recursos cheguem mais rápido a quem precisa, como pequenos empreendedores, cooperativas e trabalhadores autônomos.

Desta maneira, com o fundo gerido pela própria secretaria, o processo de liberação de recursos é otimizado. Isso é crucial para conceder crédito com taxas reduzidas e prazos compatíveis com o retorno da atividade produtiva, assim como a prestação de contas dos recursos do fundo é anual, geralmente realizada junto ao conselho de trabalho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Social, o que aumenta a transparência e permite melhor acompanhamento de como o dinheiro é utilizado.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento tem como um dos seus pilares a implementação de políticas de geração de renda, no entanto, sem a subordinação direta sobre o fundo orçamentário que financia essas ações, enfrenta desafios significativos de gestão, agilidade e alinhamento estratégico, uma vez que a secretaria planeja ações de geração de renda (cursos e microcrédito), mas a liberação dos recursos depende da aprovação do gestor do fundo, o que pode causar a descontinuidade da política pública.

O objetivo é que a secretaria possa acompanhar em tempo real o saldo disponível do fundo e que não tenha mais dificuldades no planejamento de concessão de empréstimos, criação de novas linhas de crédito e acompanhamento do índice de adimplência e inadimplência das linhas de créditos liberadas.

A administração direta pela secretaria permite uma atuação mais próxima aos empreendedores locais impulsionando a economia solidária e a criação de novas unidades produtivas. Diante desse cenário, justifica-se plenamente a urgência na apreciação e aprovação da presente proposta legislativa, que se reveste de caráter social e econômico, com o objetivo de fomentar a geração de renda, estimular o empreendedorismo e fortalecer a economia local a curto, médio e longo prazo.

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h
Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, n°305, Chácara do Sol
Contato: (94) 3346-7268
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br

Ante o exposto, tendo em vista as razões acima mencionadas e a consonância do presente projeto com os ditames legais, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e com o Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h
Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, n°305, Chácara do Sol
Contato: (94) 3346-7268
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br